



PROCESSO ON-LINE N° 714/18

DATA: 09/04/18

PROTOCOLO N° 15.483.710-8

DATA: 26/11/18

PARECER CEE/CEMEP N° 379/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR ANTONIO PEREIRA LIMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 15/08/18 a 15/08/28.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 171/19-DPGE/Seed, de 24/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse do Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Francisco Beltrão, nº 1031, município de Santa Mariana. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3307/13, de 22/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/13 a 14/08/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 167/18, de 23/10/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/18.



PROCESSO ON-LINE N° 714/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2382/19, de 14/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 3441/14, de 14/07/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob n° 2117/17, de 25/05/17, protocolo n° 15.290.272-7, de 13/07/18.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 5851/14, de 05/11/14, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17. A solicitação de renovação do reconhecimento tramita no Sistema On-line, sob n° 2118/17, de 25/05/17, protocolo n° 15.311.994-5, de 27/07/18.



PROCESSO ON-LINE N° 714/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

A data prevista para abrir o protocolo coincidiu com as férias escolares, com o início do ano letivo e com toda a organização da escolar como: distribuição de aula; planejamento das turmas; horário escolar; suprimento dos professores; elaboração e prestação de contas federais e estaduais; questões administrativas de matrículas e a falta de funcionário administrativo, ocasionando, assim, o equívoco em relação a data prevista para iniciar o processo de renovação do credenciamento, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Doutor Antonio Pereira Lima - Ensino Fundamental e Médio, município de Santa Mariana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 15/08/18 a 15/08/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO ON-LINE N° 714/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP